



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N°.....185/2000

CRIA O PROGRAMA DE TELEFONIA CELULAR FIXA EM PARCERIA COM AS COMUNIDADES DO INTERIOR E AUTORIZA DESPESA.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Telefonia Celular Fixa em parceria com as comunidades do interior deste município.

Art. 2º Está autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas com aquisição e manutenção de aparelho telefônico, espécie celular fixo, para implantação da telefonia rural, em parceria com as comunidades do interior do Município.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes das chamadas telefônicas serão de responsabilidade dos usuários.

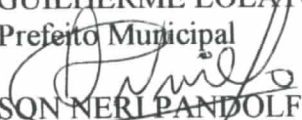
Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 23 de junho de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa